

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 244/2019 de 05 de dezembro de 2019

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5086/2019

De 03 de Dezembro de 2019

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 360.814,49 (Trezentos e sessenta mil oitocentos e catorze reais e quarenta e nove centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1259/2018 de 14/12/2018,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 360.814,49 (Trezentos e sessenta mil oitocentos e catorze reais e quarenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.244.0011.2.088-3.3.30.93.00.00.00.00.3946 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	692,00
08.244.0011.2.088-3.3.30.93.00.00.00.1946 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.767,01
08.244.0011.2.088-3.3.30.93.00.00.00.11705 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.634,66
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC	
08.244.0011.2.081-3.3.30.39.00.00.00.11722 - OUTROS SERV DE TERC-PES. JURÍDICA	162.451,20
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Manutenção da Educação Infantil	
12.365.0004.2.070-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA	96.126,24
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental	
12.361.0004.2.065-4.4.90.51.00.00.00.1107 - OBRAS E INSTALAÇÕES	95.653,06
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.244.0011.2.088-3.3.30.93.00.00.00.31705 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.258,30
08.244.0011.2.088-3.3.30.93.00.00.00.3946 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	232,02

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 194.269,62 (cento e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1259/2018:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental	
12.361.0004.2.065-3.3.90.39.00.00.00.1107 - OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA	74.157,56
12.361.0004.1.006-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	96.126,24
12.361.0004.2.065-4.4.90.52.00.00.00.1107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.495,50
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
08.243.0011.6.005-4.4.90.52.00.00.00.31705 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.258,30
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.6.010-3.3.90.14.00.00.00.3946 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	94,02
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.6.010-3.3.90.30.00.00.00.3946 - MATERIAL DE CONSUMO	138,00

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 165.852,87 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões), em conformidade com a Lei Municipal nº 1259/2018, conforme segue:

Fonte 946	1.767,01
Fonte 1705	1.834,66
Fonte 1722	162.451,20

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2018, conforme art. 10º da lei orçamentária 1259/2018.

Fonte 946	692,00
-----------	--------

Art. 5º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1259/2018.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Dezembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5087/2019.
De 04 de dezembro de 2019.

Súmula: "Altera a Nomenclatura de Divisão na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Administração, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 46.631/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada no bojo do artigo 1º do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Administração a seguinte Chefia:

DE:	PARA:
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Apoio e Assessoramento à CODEF	Divisão de Apoio e Assessoramento ao FAZPREV

Art. 2º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5088/2019.
De 04 de dezembro de 2019.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora: Sandra Helena Basile da Silveira".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do inciso II, alínea "a" do Artigo 23 da Lei Municipal nº 70/01, combinado com o artigo 40, parágrafos 3º e 17º, cumulado com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora: **Sandra Helena Basile da Silveira**, matrícula n.º 27.501, ocupante do Cargo de Enfermeira, com provento proporcional inicial de R\$ 2.551,45 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme artigos 40, §§ 3º e 17º, c/c art. 40, III, "b" todos da CF/88, a partir de **28 de novembro de 2019**, conforme o Ato de Concessão n.º 243/2019 do Processo Administrativo n.º 327/2019 - FAZPREV.

Art. 2º. O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (**28/11/2019**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 244/2019 de 05 de dezembro de 2019

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5089/2019.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização do valor em Real da Unidade Fiscal do Município – UFM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelas Leis Municipais n. 12, de 15 de fevereiro de 2001 e suas alterações:

DECRETA

Art. 1º. Fica a Unidade Fiscal do Município – UFM, corrigida pelo percentual de 2,9829% (dois inteiros e nove mil oitocentos e vinte e nove décimos de milésimo por cento), sendo atualizada para R\$ 86,07 (oitenta e seis reais e sete centavos), conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal n. 12 de 15 de fevereiro de 2001, e suas alterações.

Art. 2º. Todas as tabelas de impostos e taxas municipais que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município – UFM – terão seu valor em Real (R\$) convertido pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º. As tabelas de que trata a Lei Municipal n. 195/2003 e suas alterações, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme valores constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ANEXO I - DO DECRETO N.º 5089 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

SERVIÇOS

Valor em UFM

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TABELA I DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Classe de Consumidor	Valor em UFM
Consumidor Comercial e Industrial – 10% do valor do consumo limitado a 2,0 (duas) UFM	2,0000
Demais Consumidores – 10% do valor total do consumo Limitado a 1,0 (uma) UFM	1,0000

Os valores constantes desta tabela estão definidos em UFM - Unidade Fiscal do Município e serão atualizados anualmente observando o índice legal.

TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TABELA II DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Taxa Social do Lixo	isento
Residencial - até 10m ³	0,1757
Residencial >10 e <=15m ³	0,2050
Residencial >15 e <=20m ³	0,2343
Residencial >20 e <=30m ³	0,2636
Residencial >30 e <=50m ³	0,2929
Residencial acima de 50m ³	0,4394
Comercial - Industrial até 10m ³	0,2197
Comercial - Industrial > 10 e <= 15m ³	0,2636
Comercial - Industrial > 15 e <= 20m ³	0,2929
Comercial - Industrial > 20 e <= 30m ³	0,3661
Comercial - Industrial > 30 e <= 50m ³	0,4394
Comercial - Industrial acima de 50m ³	0,7323

TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS - TABELA III DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Taxa de combate a incêndios	
Residencial - Valor Mensal	0,0220
Comercial - Valor Mensal	0,0366

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 244/2019 de 05 de dezembro de 2019

Página 3

Industrial - Valor Mensal	0,0733
Utilidade Pública - Valor Mensal	0,0220
Poder Público	Isento

TAXA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TABELA IV DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Anuência Ambiental Prévia	1,0000
Autorização Ambiental para Movimentação de Solo e Aterro	
até 100 m ³	1,0000
de 101 m ³ até 1.000 m ³	1,5000
de 1.001 m ³ até 2.000 m ³	2,5000
de 2.001 m ³ até 4.000 m ³	3,0000
de 4.001 m ³ até 8.000 m ³	3,5000
de 8.001 m ³ até 10.000 m ³	4,0000
acima de 10.000 m ³	4,5000
Autorização para poda de árvore por unidade	1,0000
Autorização para corte de árvore Isolado até 15 unidades	2,0000
Autorização para corte de árvore - Acima de 15 unidades considera-se desmate	
de 16 a 30	1,0000
de 31 a 70	3,0000
de 71 a 100	5,0000
de 101 a 200	8,0000
de 201 a 500	12,0000
Acima de 501	15,0000
Autorização Ambiental Diversa	0,5000
Parecer Ambiental	
Até 1.000 m ²	1,0000
de 1.001 m ² até 2.000 m ²	1,5000
de 2.001 m ² até 4.000 m ²	2,5000
de 4.001 m ² até 8.000 m ²	3,0000
de 8.001 m ² até 10.000 m ²	3,5000
de 10.001 m ² até 15.000 m ²	4,0000

Acima de 15.000 m ²	4,5000
Vistorias a pedido do requerente	1,0000
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental	19,0000
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	11,0000
Autorização para Extração Mineral	11,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde	5,0000
Protocolo de qualquer espécie	0,5000
Dispensa de Licenciamento Ambiental	1,0000

* Na tabela de desmate deverá o requerente apresentar inventário florestal ambiental.

TAXAS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO – ANEXO IV DA LEI 195/2003

Taxa para Construção de Túmulos	1,0000
Taxa anual de Manutenção	3,0000
Sepultamento	
Sepultura Geral ou Provisória (com uso da Capela)	2,0000
Exumação ou Remoção	
Para lotes com Concessão Municipal	1,5000
Para lotes pertencentes ao Município	0,2500
Concessão de Sepulturas	
Taxa para Expedição do título de Concessão - Inclusive 2ª via	27,0000
Taxa para uso da Capela (velório) sem sepultamento	1,0000
	1,5000

TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANEXO V DA LEI 195/2003

Procedimentos Específicos de Interesse da Saúde	
Expedição de licença de Ingresso ou baixa de responsável técnico ou de alteração contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica	2,0000
Expedição de Baixa ou encerramento de atividade	2,0000

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº244/2019 de 05 de dezembro de 2019

Página 4

Licenciamento de barracas em festas – válido somente para evento	1,0000
Licenciamento de vendedores ambulantes em festas - válido somente para eventos	0,5500
Licenciamento para veículos que comercializam produtos alimentícios não industrializados por evento	1,0000
Licença Anual para vendedores ambulantes	1,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de BAIXO risco	1,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de MÉDIO risco	2,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de ALTO risco	4,0000
Multa por infração de natureza leve – por item	4,0000
Multa por infração de natureza grave – por item	8,0000
Multa por infração de natureza gravíssima - por item	13,0000
Liberação de Animais apreendidos – por animal e por dia	0,3000
Taxa de vistoria e Expedição de licença Sanitária para atividades eventuais	0,5000

BANCAS, COMÉRCIO AMBULANTE EVENTUAL – ANEXO VI DA LEI 195/2003

Veículo de tração Mecânica	
Por mês	1,0000
Por ano	6,0000
Veículo de tração Animal	
Por mês	0,5000
Por ano	4,0000
Carrinho de Doce, Pipoca, Salgados, lanches e Sorvetes	
Por mês	0,5000
Por ano	3,0000
Trailer	
Por mês	2,0000
Por ano	12,0000
Barracas	
Por mês	1,8000
Por ano	11,0000
Banca de Frutas e verduras	
Por mês	0,8000

Por ano	6,0000
Banca de jornais e revistas	
Por mês	1,0000
Por ano	6,0000
Banca de doces, Pipocas, Salgados, lanches e Sorvetes	
Por mês	1,0000
Por ano	6,0000
Banca de Artesão (do próprio e devidamente cadastrado no setor de Cultura)	
Por mês	1,0000
Por ano	8,0000
Demais Formas - Incluso Comércio eventual de qualquer espécie	
Por mês	2,0000
Por ano	8,0000
* Para os casos de Comércio eventual de qualquer espécie solicitado, por dia, o valor a ser recolhido	-
Por dia	0,8000

TAXAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS – ANEXO VII TABELA I DA LEI 195/2003

Construções	
Casa Fácil	0,2500
Projetos Sociais de Habitação até 50 m2	0,2500
Construções Residenciais e Comerciais (por m2)	
Até 100,00 m2	0,0400
De 100,01 a 200,00 m2	0,0500
Acima de 200,01 m2	0,0600
Alteração de projeto sem acréscimo de área	2,0000
Alteração de projeto com acréscimo de área (ampliação)	2,0 + proporcionalidade
Alteração de titularidade em Alvarás de Construção e Certificados de Vistoria de Conclusão de Obras	2,0000
Emissão de segunda via de Alvarás de Construção, Alvarás de Demolição e Certificados de Vistoria de Conclusão de Obras	2,0000
Visita técnica para emissão do CVCO - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (à partir da segunda via)	2,0000
Barrações Industriais(por m2)	
De 200,00 a 500,00 m2	0,0300

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº244/2019 de 05 de dezembro de 2019

Página 5

De 500,01 a 1000,00 m2	0,0250
Acima de 1000,00 m2	0,0200
Construção de Fachadas de Edifícios (por m2)	0,0300
Construção de Muros (por metro Linear)	0,0100
Construção de Coberturas e Obras análogas (por m2)	0,0200
Demolição (por m2)	0,0080
Outras Obras e Serviços não Especificados (por m2)	0,0200
Reforma de Edificações	0,0200
Execução de Loteamentos (por m2)	0,0100
Taxa de vistoria de Obras em Loteamentos e Subdivisões (Por vistoria efetada)	
Até 10.000,00 m2	2,0000
De 10.000,01 a 100.000,00 m2	3,0000
Acima de 100.000,01 m2	3,0000
Taxa de Vistoria de Edificações para Efeito da Regularização de Obras feita irregularmente (por m2)	0,5000
Renovação do Alvará de Construção	
Casa Fácil	Isento
Demais construções	0,5000
Verificação de Projetos Arquitetônicos	0,5000
Demarcação, Alinhamento e Nivelamento de Imóveis	
Para lotes até 500,00 m2	0,7000
Acima de 500,00 m2, por m2 excedente	0,0300
Unificação de Lotes (por lote)	1,5000
Subdivisão de Lotes (por lote)	1,5000
Emissão de Alvarás de Construção, Obra e Loteamentos	0,5000
Taxas para Análise Sanitária (Habite-se) de Projetos Arquitetônicos e Certificado de Conclusão de Obras	
Porte da Edificação – RESIDENCIAL	
Casa Fácil	Isento
Até 50,00 m2	0,8000
De 50,01 a 100,00 m2	1,5000
De 100,01 a 200,00 m2	2,3000
De 200,01 a 300,00 m2	3,0000

De 300,01 a 400,00 m2	3,3500
De 400,01 a 500,00 m2	3,7000
De 500,01 a 1000,00 m2	4,4000
De 1000,01 a 2000,00 m2	5,1000
De 2000,01 a 3000,00 m2	5,8000
De 3000,01 a 4000,00	6,5500
De 4000,01 a 5000,00 m2	7,2500
Acima de 5000,01 m2	7,2500
* Para cada fração de 50m2 acima dos 5000,01m2, al'me dos valores dispostos, devem acrescer as seguintes	0,1500
Porte da Edificação – COMERCIAL	
Até 50,00 m2	1,3500
De 50,01 a 100,00 m2	2,5500
De 100,01 a 200,00 m2	4,0000
De 200,01 a 300,00 m2	5,1000
De 300,01 a 400,00 m2	5,7000
De 400,01 a 500,00 m2	6,3000
De 500,01 a 1000,00 m2	7,5000
De 1000,01 a 2000,00 m2	8,7000
De 2000,01 a 3000,00 m2	9,9000
De 3000,01 a 4000,00	11,5000
De 4000,01 a 5000,00 m2	12,3000
Acima de 5000,01 m2	12,3000
* Para cada fração de 50m2 acima dos 5000,01m2, al'me dos valores dispostos, devem acrescer as seguintes	0,3000

TAXAS DE EXPEDIENTE

Alteração de Projeto Sem Acréscimo de Área	2,0000
Alteração de titularidade em Alvarás de construção e certificado de vistoria de conclusão de obras	2,0000
Emissão de segunda via de alvará de construção/ demolição e Certificado de vistoria de conclusão de obra	2,0000
Vistoria técnica para emissão do CVCO (à partir da segunda via)	2,0000
Alteração de Projeto Com Acréscimo de Área (ampliação) 2,00 + a proporcionalidade da área a ser acrescida	2,0000

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº244/2019 de 05 de dezembro de 2019

Página 6

TAXAS PARA PUBLICIDADE – ANEXO VIII DA LEI 195/2003

Anúncios Luminosos e iluminados, por mês/ m2	0,1000
Placas Indicativas por mês/ m2	0,1000
Painéis sob responsabilidade de empresas especializadas, por mês/ m2	0,1500
Anúncios projetados (fachada), por mês	0,2500
Banner, por mês/ m2	0,1000
Propaganda Falada	
Por dia	0,8000
Por mês	6,0000
Demais Propagandas	
Faixas, por ano e metro linear	0,2000
Demais Publicidades não Enumeradas, por m2	0,3000

TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – ANEXO IX DA LEI 195/2003

Veículos de Aluguel	
Com tração mecânica, por ano e unidade	10,0000
Com tração animal, por ano e unidade	5,0000
Circos e Parques por dia	1,5000
Feiras Livres	
Por mês	2,0000
Barracas ou Bancas, em período de Festividades e comemorações por dia	0,5000
Bancas Fixas, por exercício	6,0000

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ARTIGO 68 LEI 195/2003

Estabelecimento até 50 m2	1,0000
Estabelecimento entre 51 e 100 m2	2,0000
Estabelecimentos entre 101 e 200 m2	3,0000
Estabelecimentos entre 201 e 300 m2	4,0000
Estabelecimentos entre 301 e 400 m2	5,0000
Estabelecimentos com mais de 401 m2 deve-se incluir 01 UFM a cada 100 m2 até o limite de 15 UFM	

Pessoa física (profissionais autônomos)	2,0000
Taxa de Execução Musical por mês art.70 Lei 195	1,0000
Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Física	0,5000
Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Jurídica	1,0000
Taxa de Expediente art 38 Lei 195/20013	0,1443

LIMPEZA DE TERRENO BALDIO CONFORME LEI 54/2012

Limpeza de terreno baldio por metro	0,0125
Por caminhão de detrito	2,0000
Hora máquina	2,3000
Multa por detrito de construção civil (descarte irregular)	10,0000

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 244/2019 de 05 de dezembro de 2019

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 196/2019.
De 04 de dezembro de 2019.

SÚMULA: "Remaneja servidor público municipal efetivo de função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 46.631/2019:

Considerando a edição do Decreto n. 5087, de 04 de dezembro de 2019:

RESOLVE

Art. 1º O servidor público efetivo **Milton Mitsuo Misuguchi**, matrícula n. 353.318, deixa de ser designado para exercer a função de Divisão de Apoio e Assessoramento à CODEF e passa a ser designado para a função de Divisão de Apoio e Assessoramento ao FAZPREV, a partir de 1.º de dezembro de 2019.

Art. 2º O exercício da Chefia de Divisão de Apoio e Assessoramento ao FAZPREV pressupõe determinados requisitos e responsabilidades, conforme exposto no anexo I, desta Portaria, sendo tal anexo parte integrante da mesma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PORTARIA N. 196/2019.

Função:	Divisão de Apoio e Assessoramento ao FAZPREV.	
Orgão/Unidade:	Secretaria Municipal de Administração.	
Responsabilidades:	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar e Subsidiar o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV quanto a escrituração e regularização das rotinas administrativa, financeira e contábil.• Coordenar os trabalhos visando à regularidade das contas do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.• Coordenar os trabalhos visando à regularidade do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV junto aos órgãos fazendários;• Coordenar os demais trabalhos pertinentes a contabilidade visando a regularidade do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, justos aos órgãos públicos jurisdicionados;• Coordenar e assinar as publicações dos demonstrativos contábeis do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, garantindo sua devida publicação dentro dos prazos legais.• Realizar todos os lançamentos e informações contábeis via sistema, de maneira que sejam cumpridas todas as formalidades exigidas para o devido encaminhamento via SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - acompanhamento mensal), dentro do prazo da agenda de obrigações do TCE-PR.• Coordenar e acompanhar as prestações de contas do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV aos órgãos da qual a entidade é jurisdicionada.• Assessorar quanto a manutenção da regularidade do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, perante os órgãos e repartições públicas.	
Requisitos de competência:	Educação	• Ensino Superior com inscrição regular perante o CRC/PR.
	Treinamentos	• Participação em treinamentos específicos em Contabilidade Pública e Previdenciária.
	Experiência	• Servidor Efetivo no cargo de Contador. • Experiência mínima de 03 anos na área de Contabilidade Pública e Previdenciária (RPPS).
	Habilidades	• Conhecimentos básicos de editoração de textos e planilhas, conhecimento das rotinas de contabilidade pública e comercial.
	Outros	• Responder tecnicamente pela contabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, de acordo com a legislação pertinente.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ERRATA A PORTARIA Nº 31/2019
De 29 de Novembro de 2019

A Portaria nº. 31/2019 de 29 de Novembro de 2019, publicado na edição nº. 241/2019, de 03 de Dezembro de 2019, do Diário Oficial Eletrônico tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, os quais estarão participando do 1º Festival de Trombone Militar – em Osasco - SP, em 05, 06 e 07 de Novembro do ano corrente, conforme disposto no Processo Fly nº 46194/2019, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Evaldo Ribeiro	021.446.849-60	Maestro	351.515	3,15	R\$ 501,48	R\$ 1.579,66
Levi Alexandre Rodrigues da Silva	035.512.249-94	Assessor/Coordenador IV	356.211	3,15	R\$ 501,48	R\$ 1.579,66

Leia-se:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, os quais estarão participando do 1º Festival de Trombone Militar – em Osasco - SP, em 05, 06 e 07 de Dezembro do ano corrente, conforme disposto no Processo Fly nº 46194/2019, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Evaldo Ribeiro	021.446.849-60	Maestro	351.515	3,15	R\$ 501,48	R\$ 1.579,66
Levi Alexandre Rodrigues da Silva	035.512.249-94	Assessor/Coordenador IV	356.211	3,15	R\$ 501,48	R\$ 1.579,66

Fazenda Rio Grande, 04 de Dezembro de 2019.


José Roberto Zanuchi
Secretário Municipal da Assistência Social
Decreto nº. 4977/2019

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 70/2019
De 29 de novembro de 2019

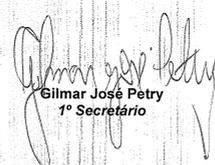
A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 29 de novembro de 2019, o servidor Vandelson Aparecido Marques Almeida, CPF nº 064.450.879-57 do cargo de provimento em comissão de "Assessor Legislativo", símbolo CC-5 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 29 de novembro de 2019 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 02 de dezembro de 2019.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 244/2019 de 05 de dezembro de 2019

Página 8



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 71/2019
De 02 de dezembro de 2019

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02 de dezembro de 2019, a servidora Wanessa Carla Alves de Souza, CPF nº 064.917.649-90 no cargo de provimento em comissão de "Assessor da 1ª Secretária", símbolo CC-4 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 02 de dezembro de 2019 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 02 de dezembro de 2019.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



Divulgação do Resultado Preliminar referente ao Chamamento Público nº 02/2019

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria 22/2019, de 01 de outubro de 2019, publicada em Diário Oficial Eletrônico nº 196/2019, para avaliar e julgar as propostas referentes ao Edital de Chamamento Público nº 02/2019, realizando acolhimento e escolha de Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil de atendimento a criança, adolescente e adultos, interessados em formalizar a parceria nos moldes da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 4.442 de 06 de abril de 2017 e demais normativas aplicáveis, após análise da proposta, vem apresentar e divulgar o resultado preliminar do Chamamento Público em tela, conforme segue:

1) Associação Bem eficiente Anjos da Cidadania.

Parecer: Atendeu aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2019 – SMAS

Pontuação: 100

Fazenda Rio Grande 13 de novembro de 2019.


Josiane dos Santos Kwiatkowski
Matrícula 399535/350688


Carolina Alferes Chueire
Matrícula 349756


Fabiana Palinger Andreczevecz
Matrícula 350624



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO nº 002/2019

Termo de convênio que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Fazenda Rio Grande, representada pelo Secretário Municipal de Educação Senhor Ednelson Queiroz Sobral, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, de outro lado FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA - FACEAR, mantenedor da ASSENAR – ENSINO DE ARAUCÁRIA S/C Ltda, CNPJ nº 09.201.296/0001-83, representada pelo Diretor Geral Senhor Siumar Godofredo, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, tendo em vista o disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio a parceria entre INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR e a UNIDADE CONCEDENTE, visando estabelecer as condições para o estágio obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação – Licenciaturas.

Parágrafo único – O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiência e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com o seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico cultural, científica e de relacionamento humano com o intuito de complementar seu processo de ensino aprendizagem.

O presente convênio tem por objetivo possibilitar, por meio da realização de estágios oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes de cursos superiores pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação, nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE, de acordo com a lei nº.

11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõem sobre o estágio de estudantes, ou de outros dispositivos legais que vierem ser adotados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromissos

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração do Termo de Compromisso entre a Instituição de Ensino Municipal de Educação e o Estudante, doravante denominado de ESTAGIÁRIO, com a intervenção obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, por meio da Coordenação de Estágio, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo único – para alcançar o objetivo ora pactuado, os participantes cumprirão o Plano de Estágio, elaborado de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso, que deverá ser anexada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – da caracterização do estágio

O estágio de interesse curricular, obrigatório ou não tem caráter de complementação educacional e de prática profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horários escolares.

1. O Estágio Supervisionado, em sua dimensão de ensino, pesquisa e extensão, precisa produzir conhecimentos articulados com outros já produzidos ao longo da graduação e que fundamentem aspectos relevantes da profissionalização de nível superior.
2. O Estágio Supervisionado é uma disciplina especial e obrigatória prevista no currículo do curso como parte constitutiva da formação profissional de nível superior.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

realizada através de atividades de bases eminentemente pedagógicas, desenvolvidas em local genuíno de trabalho.

3. O Estágio Supervisionado é uma vivência didático-pedagógica com sentido de integralização, de revisão e de reorientação dos aspectos específicos da profissionalização prevista no currículo do curso na sua totalidade.

4. Entende-se como estágio obrigatório ou não obrigatório às atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na FACEAR, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do ESTAGIÁRIO

O Estagiário obrigará-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela Direção responsável pela Instituição de Ensino Municipal onde ele cumprirá o período dos estágios.

Parágrafo primeiro – Estagiário será responsável pela documentação quanto: encaminhar para as assinaturas e enviar aos responsáveis pela celebração do Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Da jornada do estágio

A jornada a ser cumprida pelo estagiário (a) será definida no Termo de Compromisso e terá duração e carga horária de acordo com o previsto nos regulamentos internos dos cursos / áreas, obedecida à legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Compromissos



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:

I – À CONCEDENTE:

a) Informar à INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO quais Instituições Municipais receberão os estagiários para que possam cumprir a carga horária que os Cursos de Graduação exigem como forma de cumprir os requisitos estipulados pela grade Curricular;

b) Orientar os Dirigentes das Instituições de Ensino Municipais para que indiquem profissional do seu quadro de pessoal, para atuar como Supervisor de Estágio;

c) Assinar, na qualidade de concedente, o Termo de Convênio de Estágio;

d) Orientar aos Dirigentes das Instituições de Ensino Municipais que o início das atividades de estágio somente ocorrerá após a assinatura do Termo de Compromisso pelos participantes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos de idade;

e) Propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;

f) Exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;

g) Aos Dirigentes das Instituições de Ensino Municipais, encaminhar a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinados pelo Supervisor de Estágio;

h) Emitir certificado de Estágio, se for o caso;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

i) Comunicar à INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, assim que receber, por escrito das Instituições de Ensino Municipais, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;

II – AO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR:

a) Solicitar à CONCEDENTE as oportunidades de estágios e quais Instituições de Ensino Municipais encaminhar o Estagiário;

b) Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE e quais as localizações das Instituições de Ensino Municipal;

c) Encaminhar às Instituições de Ensino Municipais, a relação dos estudantes candidatos a Estágio, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, histórico escolar e cópia da apólice do seguro, se assim for acordado;

d) Prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso;

e) Coordenar as ações relativas ao estágio;

f) Orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;

g) Indicar professor do seu quadro de pessoal para atuar como Orientador do Estágio;

h) Assinar Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente;

i) Comunicar à Instituição de Ensino Municipal onde estagiário estiver atuando, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

CLÁUSULA SÉTIMA – da contratação



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, para os fins da lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme previsto no art. 2º e art. 3º da referida lei, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A contratação do estágio será precedida da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO que passará a integrar este TERMO DE CONVÊNIO, independentemente de transcrição, a ser celebrado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o (a) estudante, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, mediante o qual o (a) estudante obrigará-se-á a cumprir as condições nele estabelecidas, bem como as normas da UNIDADE CONCEDENTE e, especialmente às referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o estagiário e os participantes, com interveniência do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR

Parágrafo único. A carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR e do CAMPO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA NONA – das obrigações da UNIDADE CONCEDENTE

1. Proporcionar oportunidades de estágio para estudantes de 3º grau, considerando a harmonia entre a área de formação e as atividades programadas, a carga horária



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 244/2019 de 05 de dezembro de 2019

Página 10



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

- semanal disponível e os pré-requisitos estabelecidos pela Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008;
2. Realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio, encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;
 3. Assinar o termo de Compromisso;
 4. Encaminhar os Termos de Compromissos firmados com estagiários à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, para assinaturas, como prevê o parágrafo único da Cláusula Quarta do presente Convênio;
 5. Ministrar o treinamento prévio aos estagiários;
 6. Realizar a supervisão Técnica pedagógica dos estágios;
 7. Orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;
 8. Permitir a supervisão didática, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.
 9. Dar parecer nos relatórios apresentados pelos estagiários no final do estágio;
 10. Informar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, a interrupção, conclusão ou eventuais modificações das condições acordadas no TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Duração do Estágio

O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

1. Encaminhar alunos pré-selecionados à UNIDADE CONCEDENTE;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

2. Assinar, como interveniente, TERMO DE COMPROMISSO, firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o (a) estagiário (a);
3. Conceder à UNIDADE CONCEDENTE, todas as informações necessárias à manutenção do presente TERMO DE CONVÊNIO e do TERMO DE COMPROMISSO, dentro do que estabelece a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008;
4. Realizar seguro de acidentes pessoais em favor do (a) estagiário (a), para cobertura durante o período de estágio (quando se tratar de estágio obrigatório não remunerado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Seguro

Para a realização do estágio obrigatório, caberá AO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da vigência

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo pelo mesmo período e rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vigência e das Alterações

O presente Instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Convênio, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60(sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único: A extinção do presente Convênio antes do seu termo final, decorrente de denúncia por qualquer dos participantes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicidade

Caberá ao INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2019.

Murilo Andrade
Reitor
FACULDADE EDUCACIONAL
ARAUCÁRIA - FACEAR

Ednelson Queiroz Sobral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FAZENDA RIO GRANDE
PARANÁ

Adriana Pereira dos Santos
Testemunha
Prof. Adriana Pereira dos Santos
Coordenação de Pedagogia
FACEAR

Ivan Bim Requena
Testemunha
Núcleo de Educação a Distância
Ivan Bim Requena
Coordenador

